

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001148/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032674/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000779/2017-26
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS E DE EMBALAGENS EM PAPEL E PAPELÃO DE CONCORDIA SC, CNPJ n. 00.558.942/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO SCHELL;

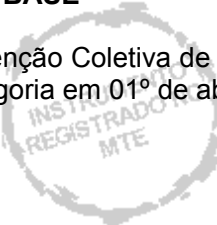
E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CONCORDIA, CNPJ n. 72.218.399/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO REDIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores nas indústrias gráficas e de embalagens em papel e papelão de Concórdia, com abrangência territorial em Concórdia/SC**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Em 1º de abril de 2017, excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido pela CCT, receberá salário inferior a **R\$ 1.235,00** (mil duzentos e trinta e cinco reais mensais), após os primeiros 90 (noventa dias) de trabalho iniciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o período de experiência de 90 (noventa dias) o trabalhador receberá **R\$ 1.000,00** (um mil reais mensais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SÁLARIAL**

As faixas salariais acima de **R\$ 1.235** (mil duzentos e trinta e cinco reais), serão acrescidas com reajuste de **4,75%** (quatro ponto setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO 1º - As partes convenientes desde logo pactuam que o índice a ser utilizado para fins de recomposição salarial a ser negociado por sobre os salários vigentes, a partir do mês de abril do ano de 2018, será a partir do INPC-IBGE.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos quando estipulados por mês, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de acordo com o art. 477 da CLT, em favor do empregado, correspondente a 0,15% (quinze centésimos) por cento do valor líquido devido por dia de atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na mesma multa, incorrerá a empresa que não efetuar nos prazos definidos em Lei, o pagamento do 13º salário e as férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregador pagará ao empregado a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da remuneração do mesmo até o dia 31 de julho de 2017, descontado posteriormente quando da realização do restante do pagamento em dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que optarem em pagar metade do décimo terceiro quando o trabalhador retornar das férias, poderão fazer o uso desse mecanismo, o restante do décimo terceiro deverão ser pagos em dezembro de 2017, caso não utilize esse mecanismo deverão pagar a metade do décimo no máximo até 31 de julho do corrente ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais, até o limite de 50 (cinquenta) horas, deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento); as que excederem o limite de 50 (cinquenta) horas, deverão ser pagas com adicional de 60% (sessenta inteiros por cento), e as horas trabalhadas nos domingos e feriados deverão ser pagas com adicional de 100% (cem inteiros por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica dispensado o cumprimento de descanso ou intervalo entre a jornada normal de trabalho e a hora extra, até no máximo de 10 (dez) horas no dia.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará a todas as mães trabalhadoras nas indústrias gráficas, que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) meses de idade, o auxílio creche, correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do salário mínimo.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO – APOSENTADORIA

O empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, fará jus, quando da aposentadoria ou do seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, equivalente a 03 (três) salários normativos da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Fica assegurado a todo empregado admitido para a função específica de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 8 (oito) ou mais meses, deverão ser homologadas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa ao empregado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- A)** Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado na data fornecida pelo agente bancário;
- B)** Ficha de registro de empregado;
- C)** Formulário de seguro-desemprego aos demitidos;
- D)** CTPS com alteração de salário;
- E)** Carta de Apresentação;
- F)** Rescisão em 4 (quatro) vias;
- G)** Aviso prévio;
- H)** atestado médico demissional.
- I)** Carteirinha de associado do sindicato se o funcionário for sócio;
- J)** PPPs;

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art. 9º da Lei 7.238/84.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Conforme lei complementar nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, as empresas se comprometem cumprir a lei que estabelece as novas regras para o aviso prévio, quando o trabalhador é demitido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É obrigatória à entrega da cópia do Contrato de Experiência aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- A)** A empregada gestante desde a comprovação da gravidez até o 5º mês após o parto. Para fazer jus a estabilidade desta cláusula, a empregada deverá comunicar seu estado gravídico

até a homologação da rescisão;

B) Ao empregado durante os doze meses, imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviços desde que o empregado tenha no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

C) Ao empregado sob auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado, de acordo com a lei;

D) Ao empregado que estiver prestando o serviço militar, até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá comunicar a empresa que fez a solicitação do benefício de aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica extinto o banco de horas previsto na Convenção 2002/2003, podendo voltar a ser implantado empresa por empresa, mediante Acordo Coletivo entre o Sindicato da Categoria dos Empregados e a Empresa interessada, ouvidos obrigatoriamente os Empregados e a Categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será válido qualquer acordo de compensação de horas ou banco de horas firmado diretamente com os empregados, sem a participação do Sindicato da Categoria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório à utilização do livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Com a finalidade de folgar aos sábados, fica autorizada a compensação da jornada respectiva pelas horas trabalhadas a mais durante a semana.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃE TRABALHADORA NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

Não haverá qualquer prejuízo ao descanso semanal remunerado da mãe gráfica que tiver que acompanhar em consultas médicas, seus filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos.

PARÁGRAFO - PRIMEIRO: Não será descontada a ausência do trabalho até o limite de 2 (duas) horas diárias para acompanhamento dos filhos menores de 10 (dez) anos ou inválidos, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 3 (três) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanches ou refeições dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, aos sábados, domingos ou feriados com jornada acima de 04 (quatro) horas será fornecido o lanche e acima de 06 (seis) será servido refeição gratuitamente.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS – INDENIZAÇÃO

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho com mínimo de 06 (seis) meses de serviço terá remunerado o período proporcional às férias, acrescido de 1/3 (um terço).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança necessários à realização do trabalho de forma gratuita.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de no mínimo 02 (dois) uniformes por ano, gratuitamente à cada funcionário, para uso exclusivo no local de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS, particulares ou da entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do Departamento Médico da empresa, quando houver.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante até 02 (dois) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante solicitação por escrito, com no mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, sendo que o Presidente e o Secretário Geral terão 05 (cinco) dias ao ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS – GUIA DO INSS

Ficam obrigadas as empresas a enviarem ao Sindicato dos Empregados a cada intervalo de 06 (seis) meses, a CND – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Previdência Social, a

CRF – Certificado de Regularidade com o FGTS e uma relação de empregados admitidos e desligados contendo: nome, função, data de admissão, data de demissão, e número da CTPS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade Sindical, representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso e comunicação de interesse geral da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivos da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pela Vara do Trabalho de Concórdia - SC.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão sujeitas as penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO CONTRATUAL: A falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, implicará no pagamento pela empresa de um salário nominal ao empregado, de acordo com o artigo 477 da CLT, multa esta devida quando a empresa for causadora pelo atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das demais cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas sujeitas a aplicação de penalidades de 50% (cinquenta inteiros por cento), sobre o salário normativo, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa em 75% (setenta e cinco por cento) para o empregado e 25% (vinte e cinco por cento) para a entidade sindical profissional.

**JULIANO SCHELL
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS E DE EMBALAGENS EM PAPEL E PAPELÃO DE
CONCORDIA SC**

**CLAUDIO REDIN
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CONCORDIA

ANEXOS ANEXO I - ATA REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.